Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Destaques da Política Nacional de Resíduos Sólidos



Lei nº 12.305/2010 - PNRS

Com a aprovação da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o nosso país estabelece um marco regulatório completo para o setor de Resíduos Sólidos. A lei faz a distinção entre resíduo (lixo que pode ser reaproveitado ou reciclado) e rejeito (o que não é passível de reaproveitamento). A lei se refere a todo tipo de resíduo: doméstico, industrial, da construção civil, eletroeletrônico, lâmpadas de vapores mercuriais, agrosilvopastoril, da área de saúde, perigosos, etc.

Marco Legal

A Política Nacional de Resíduos Sólidos harmoniza-se com diversas leis, em especial as Leis de Saneamento Básico e de Consórcios Públicos. De igual modo está inter-relacionada com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saúde, Urbana, Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, e as que promovam a inclusão social.

Lei Nacional de Saneamento Básico (11.445/07) Decreto Regulamentador nº 7.217/10

Lei de Consórcios Públicos (11.107/05) Decreto Regulamentador nº 6.017/07

Resíduos Sólidos Urbanos

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) coordena, na esfera federal, o Programa de Resíduos Sólidos Urbanos este tem atuação voltada para o apoio ao desenvolvimento de processos de gestão integrada de resíduos na busca de possíveis alternativas para os graves problemas ambientais, sociais e de saúde.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos considerou o estilo de vida da sociedade contemporânea, propondo a redução da produção e consumo intensivos que provocam uma série de impactos ambientais, à saúde pública e sociais incompatíveis com o modelo de desenvolvimento socioambiental sustentado que se pretende implantar no Brasil.



Unidades para o manejo

Um conjunto de instalações para o manejo dos resíduos sólidos deve ser implantado de forma a garantir a implementação do modelo tecnológico, com sistemas de coleta seletiva dos resíduos: secos para triagem; orgânicos para compostagem, e dos entulhos para aproveitamento na construção civil.

Para isso devem ser implantadas unidades para entrega voluntária desses resíduos em locais de fácil acesso e que permitam sua concentração para posterior transporte às instalações de processamento:

- LEV Locais de Entrega Voluntária de Resíduos Recicláveis contêineres, sacos de ráfia ou outros dispositivos instalados em espaços públicos ou privados para recebimento de recicláveis;
- PEV Pontos de Entrega Voluntária para acumulação temporária de resíduos da coleta seletiva, da Logística Reversa, da Construção e Demolição (RCD), e Resíduos Volumosos (NBR 15.112);
- Galpão de triagem de recicláveis secos;
- Pátio para compostagem de orgânicos;
- Áreas de Triagem e Transbordo (ATT) de Resíduos da Construção e Demolição, Volumosos e da Logística Reversa (NBR 15.112);
- Aterros Sanitários (NBR 13.896);
- ASPP Aterro Sanitário de Pequeno Porte (NBR 15.849/2010)
- Aterros de RCD Classe A (NBR 15.113).

Apoio do MMA aos estados e municípios para:

- elaboração de Estudos de Regionalização;
- elaboração de Planos Estaduais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- fortalecimento e implementação de consórcios públicos;
- elaboração de Planos Intermunicipais e/ou Microrregionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- apoio à organização e ao desenvolvimento de cooperativas e associações atuantes no setor Resíduos Sólidos.

Ações para recuperação de Resíduos e Minimização de Rejeitos na Disposição Final

- Encerramento de lixões e recuperação de áreas degradadas
- Separação dos resíduos domiciliares: secos e úmidos
- Coleta seletiva dos resíduos secos realizada porta a porta e/ou por meio de implantação de LEVs Locais de Entrega Voluntária, prioritarizando-se a inserção de catadores em forma de associações ou cooperativas
- Incentivo à compostagem dos resíduos orgânicos (cascas, folhas, restos de frutos e vegetais, pó de café, esterco de animais, aparas de grama, galhos papel, restos de culturas agrícolas, etc.)
- Separação dos resíduos da Construção e Demolição e reutilização ou reciclagem dos de Classe A (reutilizáveis como agregados, como por exemplo tijolos, blocos de concreto e outros) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros)
- Separação dos Resíduos Volumosos (móveis e inservíveis)
- Segregação dos resíduos de Serviços de Saúde

Parcerias no Governo Federal

As ações em resíduos sólidos no âmbito federal, coordenadas pelo Ministério do Meio Ambiente, são desenvolvidas em parceria com:

- Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério das Cidades;
- Codevasf/;Ministério da Integração;
- Funasa/ Ministério da Saúde;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Banco do Brasil;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Principais Objetivos da PNRS

- a não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos;
- disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- racionalização do uso dos recursos naturais (água, energia, insumos) no processo de produção de novos produtos;
- intensificação de ações de educação ambiental;
- aumento da reciclagem no país;
- promoção da inclusão social;
- geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis.



Logística Reserva

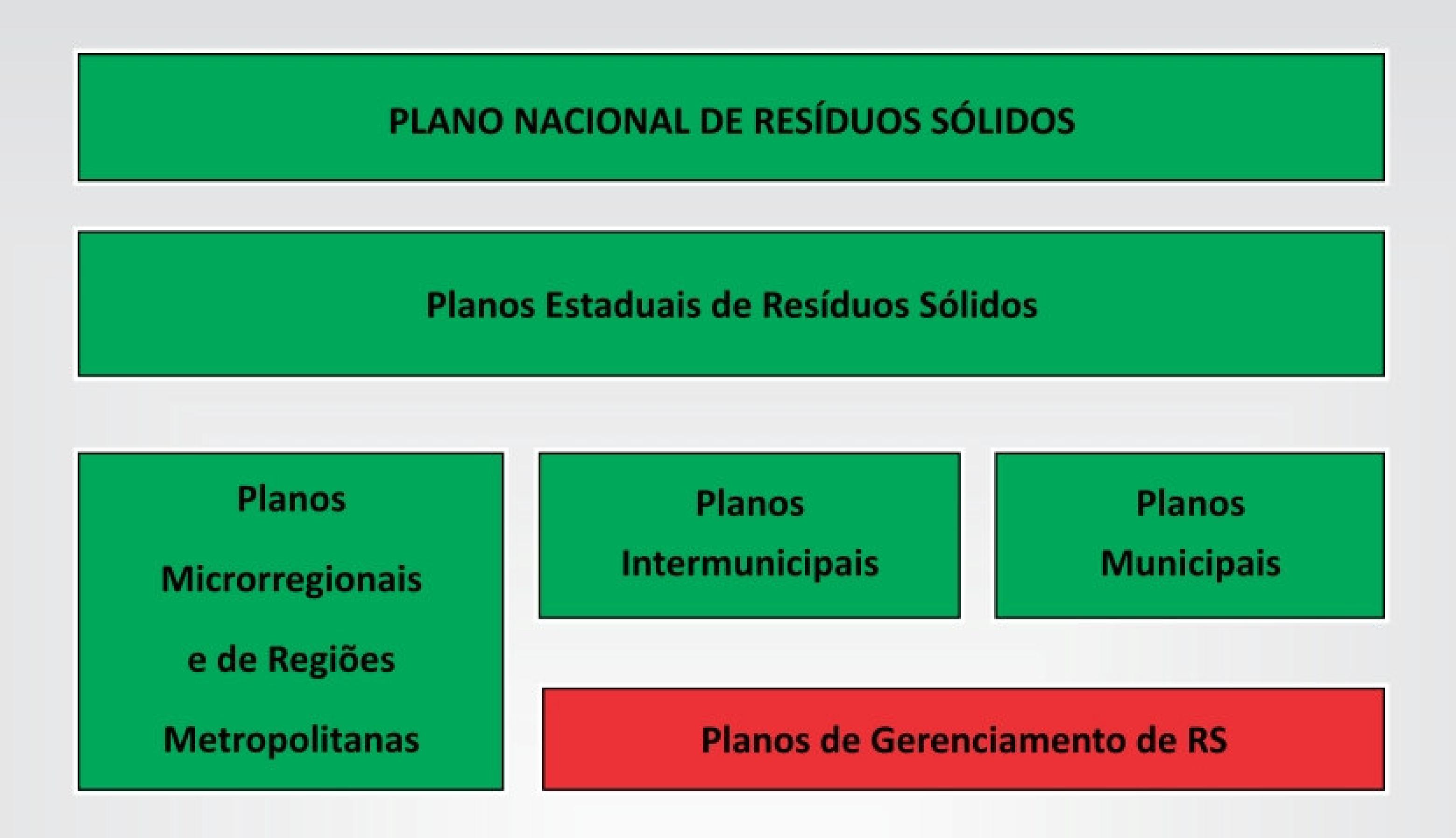
Logística Reversa - conjunto de ações, procedimentos e meios, destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando a não geração de rejeitos.

É o retorno dos seguintes resíduos pós-venda e pós-consumo: agrotóxicos, suas embalagens e demais produtos cujas embalagens sejam resíduos perigosos; pilhas e baterias; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; pneus; lâmpadas contendo mercúrio e; eletroeletrônicos. Esse instrumento pode ser estendido para os produtos comercializados em embalagens de: plástico, metal, vidro ou produtos e embalagens cuja logística seja viável técnica e economicamente.

A logística reversa poderá ser implementada em parceria com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e criar postos de coleta.

Planos de Gestão

Os Planos de Gestão integrados de resíduos devem ter alcance de 20 anos, revisados a cada 4, e conter no mínimo diagnósticos, proposição de cenários, metas para redução de rejeitos, programas, projetos, ações. A elaboração dos planos estaduais e municipais é condição para obterem acesso aos recursos da União.



Os geradores de resíduos sólidos deverão elaborar um plano de gerenciamento de resíduos cujo conteúdo mínimo englobará: a descrição do empreendimento ou atividade; diagnóstico dos resíduos gerados ou administrados e seus respectivos passivos ambientais; explicitação dos responsáveis para cada etapa do gerenciamento; definição dos procedimentos operacionais de cada etapa do gerenciamento sob responsabilidade do gerador; indicação de soluções compartilhadas e/ou consorciadas com outros geradores; ações preventivas e corretivas em caso de acidentes; metas de redução, reutilização e reciclagem; ações para a responsabilidade compartilhada de acordo com o ciclo de vida do produto; revisões de acordo com a licença de operação do empreendimento; dentre outras.

Está prevista a elaboração de inventários e criação do Sistema Declaratório Anual dos resíduos gerados, diagnóstico e base das políticas públicas adequadas à realidade de cada cidade, região ou Estado.

Ciclo de Vida dos Produtos

O Ciclo de Vida do produto corresponde a uma série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

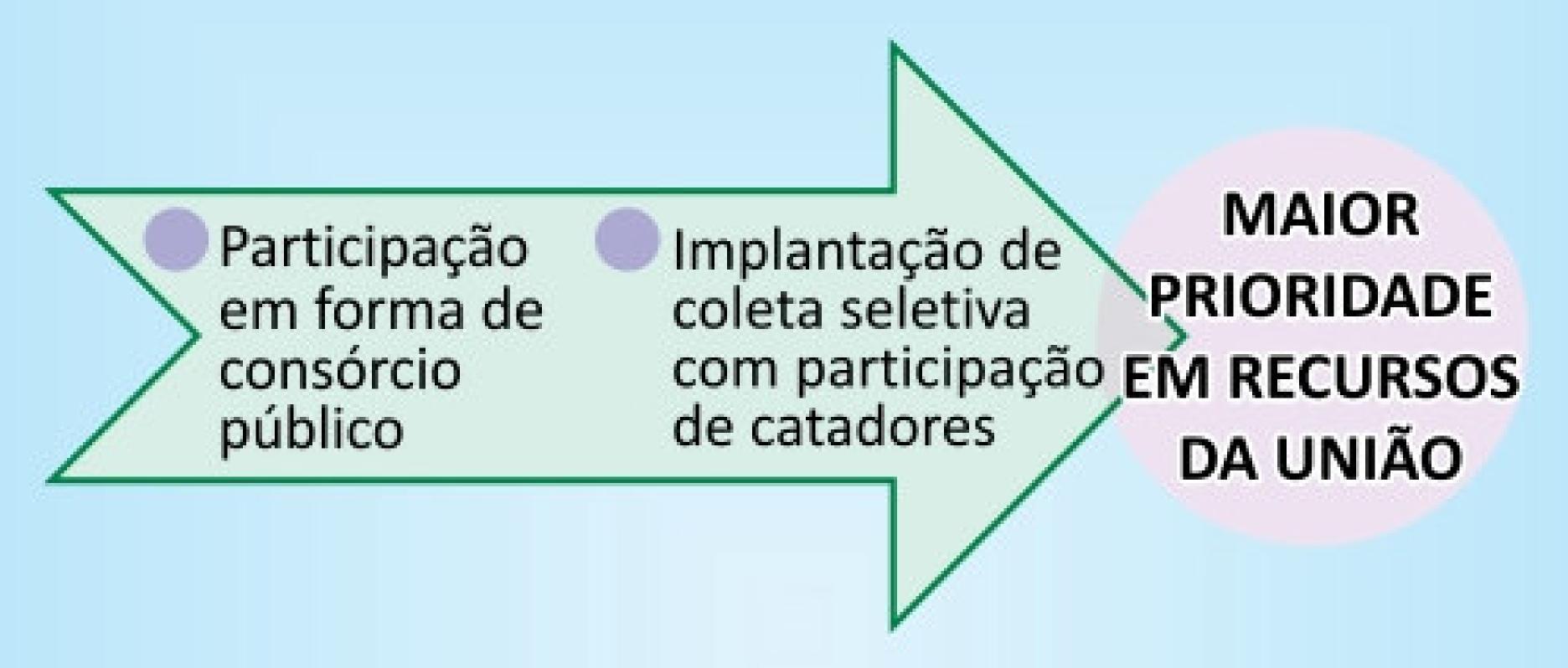
Os participantes da cadeia produtiva deverão investir no desenvolvimento e frabricação de produtos aptos à reutilização ou outra forma de destinação ambientalmente adequada.

Responsabilidade Compartilhada

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos abrange fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e os municípios, que são os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Isto significa dividir as responsabilidades entre sociedade, iniciativa privada e poder público. Estabelece, ainda, que as pessoas terão de acondicionar de forma adequada o resíduo (lixo passível de reciclagem ou reaproveitamento) para o recolhimento do mesmo, fazendo a separação onde houver a coleta seletiva.

Consórcios Públicos

Muitos municípios brasileiros ainda têm dificuldades para tratar os resíduos sólidos por não disporem de recursos suficientes e terem pouca capacidade técnica na gestão dos serviços de limpeza pública, coleta seletiva e tratamento de resíduos. Entretanto, a formação de consórcios públicos municipais ou interfederativos pode proporcionar a sustentabilidade dos serviços prestados e a divisão das despesas, além de contribuir para a inclusão social de catadores e a desativação de lixões que poluem o solo e os recursos hídricos.



É importante que os municípios se articulem a fim de construírem políticas públicas de resíduos sólidos integradas e complementares à Política Nacional, tendo como objetivo a busca por alternativas institucionais que otimizem recursos, se traduzam em oportunidades de negócios com geração de emprego e renda, e receitas para o município.

Coleta seletiva

Materiais recicláveis descartados deverão ser coletados e encaminhados pelos municípios, com o apoio das associações e/ou cooperativas de catadores, para o reaproveitamento. Para implementar esta ação, cada município deverá estabelecer a coleta seletiva, implantar sistema de compostagem (transformação de resíduos sólidos orgânicos em adubo) e dar destino final ambientalmente adequado aos resíduos da limpeza urbana.

Encerramento de Lixões

A PNRS determina que os planos estaduais contenham metas para a eliminação e recuperação de lixões, locais onde os resíduos são lançados a céu aberto. Até 2014 todos os municípios deverão dispor adequadamente seus rejeitos, preferencialmente, de forma compartilhada. Com base nesse novo marco legal, os municípios devem alcançar a universalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, prestados com eficiência e eficácia, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Vantagens da Gestão Associada

A gestão associada possibilita aos municípios reduzir custos, pois deixam de manejar seus resíduos isoladamente. O ganho de escala no manejo conjugado à implantação da cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos pela prestação dos serviços, prevista na Lei de saneamento, assegura a sustentabilidade econômica da gestão, além de permitir a manutenção de um corpo técnico qualificado.

O manejo dos resíduos e a disposição final de rejeitos devem ser executados de forma adequada e as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis podem ser contratadas pelo Poder Público com dispensa de licitação. Catadores de materiais recicláveis devem trabalhar de forma legal e segura, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Sistema de Informações

De acordo com a nova PNRS, União, estados, municípios e Distrito Federal devem organizar e manter conjuntamente o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), que estará articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima) e o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa).

Ministério do Meio Ambiente Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Departamento de Ambiente Urbano
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, Sala T 04

Cep: 70.730-542 - Brasília/DF

Telefones: + 55 61 2028-2117 Fax: 2028-2066

www.mma.gov.br/srhu srhu@mma.gov.br



